

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2021

I - DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Colaboração, entre o Município de Vidal Ramos e a Organização da Sociedade Civil, que presta serviço de alta complexidade na modalidade de abrigo institucional para idosos, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 11/2017 de 07 de julho de 2017.

Destina-se a cogestão dos serviços de proteção social especial de Alta Complexidade da Associação Abrigo Mão Amiga, **para idosos oriundos do município de Vidal Ramos**, Idosos estes que necessitam de proteção integral e que encontra em situação de extrema vulnerabilidade social pelo abandono, pela falta de referência familiar ou por algum impedimento à convivência familiar e comunitária, em consonância com o previsto **Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, fazendo, pois parte das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os serviços deverão ser executados na Associação **Abrigo mão amiga, com capacidade instalada para sessenta idosos**, localizado na localidade de Cerro Negro, na cidade do Ituporanga, cujas atividades funcionam de forma ininterrupta, seguindo as especificações técnicas, com supervisão do Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal de Assistência Social, compreendendo a seguinte modalidade de atendimento:

- Acolhimento Institucional (Alta complexidade);

II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA:

II. 1 - DO ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E O DÉFICIT ASSISTENCIAL PARA OS IDOSOS.

Estudos do MDS (2008) demonstram que o envelhecimento populacional é, na atualidade, um acentuado fenômeno mundial que tem significativa expressão no Brasil. Mudanças de grande porte vêm ocorrendo em quase todo o mundo, em particular em nosso País, seja no que se refere ao processo de envelhecimento populacional e sua percepção, seja na economia, no mercado de trabalho e na disponibilidade de recursos públicos e familiares.

O fato do envelhecimento da população mundial constituir-se em questão social indica a necessidade da inserção do tema na agenda das políticas públicas. Eventos importantes como a 2ª Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento, ocorrido em Madri no ano de 2002, que implicou no Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento, e outros promovidos por organismos internacionais, resultaram na produção de documentos relevantes, dos quais o Brasil é signatário. Tais documentos expressam compromissos e estabelecem metas e estratégias de abordagem dessa questão, além de contribuir para a mudança na percepção do envelhecimento populacional e do papel do idoso na sociedade.

No Brasil tivemos a conquista de um importante instrumento de afirmação dos direitos da pessoa idosa, qual seja o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003). Resultado de lutas por uma sociedade inclusiva, o Estatuto expressa o reconhecimento jurídico e formal dos direitos individuais, políticos, civis, sociais e econômicos dos idosos brasileiros, cabendo aos governos e à sociedade, de acordo com suas responsabilidades e atribuições, sua implementação.

O estudo "*Idosos Brasileiros: Indicadores de Condições de Vida e de Acompanhamento*", do Governo Federal, aponta que essa proporção chegará a 14,2%, em 2020. O aumento da população idosa, segundo consta no documento, é resultado da baixa taxa de fecundidade na população e também da redução da mortalidade em idades avançadas.

III - DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e n.º 9.790, de 23 de março de 1999 que prevê:

Art 30 - *A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

VI - *no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Assim, a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 pressupõe que, de alguma forma, deverá haver um credenciamento da Organização da Sociedade Civil na execução destas políticas públicas, mormente na assistência social que é o foco de nossa justificativa.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações e entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, sem fins lucrativos, que integram a rede socioassistencial de proteção social especial, de alta complexidade, mormente aquelas que prestam atendimento a pessoas idosas, **desde que comprovem, anualmente, a inscrição no Conselho de Assistência Social Municipal, devida regularização e prestação de contas e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social. Com base no Decreto do CNAS n.º 21 de 24/11/2016.**

IV - DA JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de gestor da Política Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade da ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA.

- a) Considerando a cogestão como a forma de participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e

execução dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, na modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos), implementados por equipe multiprofissional, articulados com as diversas políticas públicas e o Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa;

- b) Considerando a Proteção Social Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.
 - c) Considerando que na organização das ações de PSE é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado;
 - d) Considerando a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por sua vez, tem como o objetivo ofertar serviços especializados, em diferentes modalidades e equipamentos, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem;
 - e) Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual);
 - f) Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade;
 - g) Considerando que a ASSOCIAÇÃO **ABRIGO ABRIGO MÃO AMIGA** é destinado a ofertar serviços continuados de acolhida, cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado a pessoas idosas em situação de abandono ou risco pessoal / social, necessitando de atendimento fora do núcleo familiar de origem. Funciona como moradia temporária, até que seja viabilizada a integração ao convívio familiar (família de origem ou substituta) ou alcance de autonomia;
 - h) Considerando que a ASSOCIAÇÃO **ABRIGO ABRIGO MÃO AMIGA** deve, portanto, contar com acompanhamento técnico profissional, visando à integração ao convívio familiar e a potencialização da autonomia, preparando os indivíduos para o processo gradativo de desligamento, desde que possível, bem como garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;
- i) Considerando que constituem destinatários dos serviços a serem desenvolvidos:
- a. *peessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência; e*

b. idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de risco pessoal, social e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, com base no Estatuto do Idoso.

j) Considerando que a forma de acesso dos idosos aos serviços se dará por determinação do Poder Judiciário, pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou outros meios possíveis para acolhimento com o devido amparo legal;

k) Considerando que os serviços oferecidos Na ASSOCIAÇÃO **ABRIGO MÃO AMIGA** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

l) Considerando que o art. 3º, da Lei nº. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº. 12.435, de 2011, considera:

"... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos",

m) Considerando o previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

n) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

p) Considerando finalmente, que A Associação ABRIGO MÃO AMIGA, **pessoa jurídica de direito privado de caráter filantrópico**, sem fins lucrativos, de atenção e proteção a pessoa idosa, desenvolve atividades voltadas a serviços

de assistência social, e comprova estar apta e devidamente constituída para realizar o serviço específico, com análise do órgão gestor da respectiva política.

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público, visando à celebração de termo de colaboração entre o Município de Vidal Ramos SC e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA**, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei n.º. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei n.º. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Considerando o território de abrangência da devida Instituição, pois a Assistência Social do município continua a dar suporte e acompanhamento aos encaminhamentos a devida Organização e desta forma se faz necessário um limite máximo de distância de 40 quilômetros da sede do município. De acordo com o artigo 24 da Lei 13019 e suas alterações, delimita-se o território de atuação da devida Organização.

Considerando que a mesma já mantém convênio com o Poder Público desde 01/01/2013 mediante convênio n.º 005/2013, e já oferta o serviço no momento a três idosos do município.

Considerando a delimitação do território de atuação, em casos de encaminhamentos de idosos do município de Vidal Ramos, a devida Instituição (Associação Abrigo Mão Amiga) é a única a ofertar esse serviço dentro do território e desta forma o objeto é considerado inviável de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria dentro do território. Sendo considerado dispensa por inexigibilidade. (Artigo 31 da Lei 13.019 e alterações)

A escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei n.º. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei n.º. 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei n.º. 12.101, de 30/11/2009:

- 1. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Vidal Ramos SC;*
- 2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe desde o dia 22/02/2008;*
- 3. Cópia do Estatuto Social, registrado no Registro Civil de Pessoas Naturais - Comarca de Ituporanga, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei n.º. 13.019, de 2014;*
- 4. Declaração de Ciência e Concordância, conforme anexo I do deste edital;*
- 5. Declaração de Experiência, conforme anexo II deste edital;*
- 6. Declaração de não ocorrência de impedimentos, conforme anexo IV deste edital;*
- 7. Modelo de Plano de Trabalho, conforme anexo IV deste edital;*
- 8. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, conforme anexo VI deste edital.*

VII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria serão transferidos de forma regular e automática do Orçamento do município de Vidal Ramos SC, nas seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de Despesa: 335043 - Subvenções Sociais

Unidade Orçamentária: 1401 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2013 – Manutenção do FMAS e seus Programas

Elemento: 3.3.50.43.99 – Outras Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 835 – Recursos ordinários

VIII – DOS PRAZOS E VALOR:

O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor R\$ 2.095,00 (dois mil e noventa e cinco reais) mensal por vaga. Podendo ser reajustado conforme INPC acumulado nos últimos 12 meses.


IX - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos no § 4º do art.4º do Decreto Municipal nº 2.802/2017 de 25 de abril de 2017, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Município de Vidal Ramos/SC e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade do **AMA para as vagas já ocupadas**.

Entendemos com base no artigo 31 da lei Federal nº 13.019 e suas alterações que a Associação Abrigo Mão Amiga possui natureza singular do objeto da parceria, pois é o único a fornecer o Serviço do objeto no território de quarenta quilômetros a partir da sede do município, constitui como dispensa por inexigibilidade para novos acolhimentos a serem encaminhados pelo município.

Vidal Ramos, 27 de janeiro de 2021


MARCELO FRANCISCO BECHER
Gestor da Secretaria de Assistência Social

X - DA RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:

RATIFICO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que propõe a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Município de Vidal Ramos/SC e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade do AMA, em consonância com o inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e nos termos do Decreto Municipal nº 2.802/2017, de 25 de abril de 2017. Para os usuários do município que já encontram-se acolhidos.

Em razão de possíveis novos encaminhamentos para a devida Instituição, ratifico a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que propõe a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Município de Vidal Ramos/SC e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade do AMA, em consonância com o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, devido a delimitação de território de atuação do AMA estar dentro dos quarenta quilômetros de distância da Sede do município.

JULIANE MACHADO LAURENTINO
Assessor Jurídico

XI - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Com fulcro no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos termos do Decreto Municipal nº 2.802/2017, de 25 de abril de 2017, bem como, na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, **AUTORIZO** a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para as **parcerias já existentes e INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para novos encaminhamentos. Desta forma se estabelecerá a formalização direta de parceria entre o Município de Vidal Ramos e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade do **ABRIGO MÃO AMIGA – AMA**.


NELSON BACK
Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 001/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal n°. 13.019/2014, no § 4º e atendendo ao Decreto Municipal n°. 2.802/2017, de 25 de abril de 2017, **AUTORIZO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para as parcerias já existentes e **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO** para novos encaminhamentos. Desta forma se estabelecerá a formalização direta de parceria entre o Município de Vidal Ramos e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade do **ABRIGO MÃO AMIGA – AMA**.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal n°. 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente ratificado pelos demais competentes do aludido Processo, a qual fundamenta a Dispensa de Chamamento Público e Inexigibilidade de Chamamento Publico com vistas à celebração de parceria, a ser executado em regime de mútua cooperação, com a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA**, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.seasdh.ri.gov.br, link "editais", ou diretamente na Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, na secretaria municipal de Administração, situada a Avenida Jorge Lacerda n° 1180 Vidal Ramos SC - CEP: 88443000, no horário das **08 até 12 horas**.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal n°. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

ANEXOS

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração de Experiência
- Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto n° 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

